

PROJETO DE LEI

Nº 478/2011

Lei Nº 9929

AUTÓGRAFO Nº 06/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Institui a "Semana de Artes Marciais" no Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL -27-Set-2011-14:54-103899-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 478 /2011

Nº

Institui a "Semana de Artes Marciais" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

el Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DE ARTES MARCIAIS" como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho, com o apoio da Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura e Lazer, Secretaria de Comunicação e Secretaria de Educação.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º São consideradas Artes Marciais as





PROTOCOLO GERAL

27-Set-2011-14:54-103298-2/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

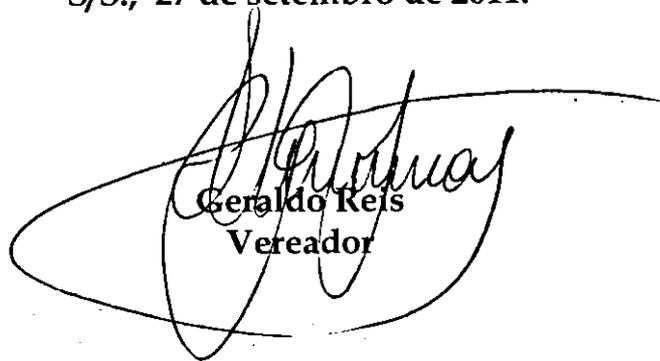
seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 5º Competirá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 27 de setembro de 2011.



Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

As artes marciais são sistemas para treinamento de combate, geralmente sem o uso de armas de fogo ou de outros dispositivos modernos. Hoje, as artes marciais, além de praticadas como treinamento militar, policial e de defesa pessoal, também são praticadas como esporte.

Esta propositura tem como principal objetivo, dar total apoio e divulgação às artes marciais que englobam várias modalidades de luta.

Como é notório, o esporte é responsável por mentes mais limpas, ocupadas e sadias, posto que, incentiva o convívio em grupo, o espírito de competição, e inúmeras outras vantagens.

A intenção vai além de fomentar a prática do esporte, é proporcionar que a população conheça um pouco mais sobre as diversas modalidades propiciando aos interessados informações que poderão lhes ajudar a decidir qual arte marcial a se praticar.

Não há estilo de arte marcial melhor que o outro, há estilo mais apropriado para as necessidades e gostos de cada um. Há aqueles que querem praticar um esporte, outros há que querem apenas se exercitar de uma forma mais divertida. Alguns querem aprender a se defender melhor e outros pretendem seguir a profissão de instrutores. Não importa qual seja o seu objetivo, existe uma arte-marcial perfeita para cada cidadão!

As artes marciais possuem uma abrangência muito maior do que a simples aplicação de golpes, lutas e apresentações. Quando empregadas no processo ensino aprendizagem têm uma forma diferenciada e envolvente de trabalho. Entre seus objetivos, o desenvolvimento pleno dos alunos está focado, respeitando sempre as suas respectivas características e limitações, trabalhando sem





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

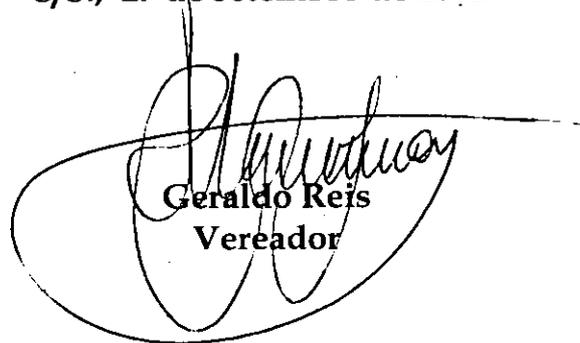
comparações entre indivíduos e sim, com o desempenho individual, com ajuda do coletivo.

As artes marciais preparam os praticantes para a vida, proporciona um desenvolvimento corporal e harmônico, visando uma melhor performance e saúde, além da integração social por meio de atividades constantes e com objetivos convergentes.

Como esporte educacional também tem como meta, compreender o sentido da vitória e entender que vencer não é simplesmente conquistar uma medalha, mas sim ter a certeza de que fez o melhor que pôde e que se dedicou o máximo possível dentro das possibilidades que lhe foram proporcionadas, respeitando as falhas e virtudes de seus oponentes em todas as situações da vida.

Diante do exposto, acreditamos que ao instituímos a Semana de Artes Marciais no calendário de eventos do Município, estaremos criando mais possibilidades de levar essas informações aos munícipes, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, solicitando desta forma, o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei

S/S., 27 de setembro de 2011.



Geraldo Reis
Vereador



Recebido na Div. Expediente

27 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29, 09, 11
[Assinatura]

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 478/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Semana de Artes Marciais no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a Semana de Artes Marciais como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado na semana do dia 20 de julho, com apoio da Secretaria de Esportes, Secretaria da Cultura e Lazer, Secretaria de Comunicação e Secretaria de Educação (Art. 1º); a data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte (Art. 2º); o evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município (Art. 3º); são consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu; Capoeira, Full Contact; Hapki-Dô; Jeet-Kune-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Dô; Jiu-Jitsu; Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Nisiutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres (Art. 4º); competirá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Estabelece, nos termos infra, a Constituição da República Federativa do Brasil, que o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; diz a CR:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em consonância com o mandamento Constitucional supra descrito, a Lei Orgânica direciona a atuação Municipal, no

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

sentido de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais (...).

Face ao exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, porém para não adentrar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, de dar atribuições aos órgãos da Administração direta do Município, sugere-se que seja suprimido do art. 1º, deste PL, a parte final que consta: “com apoio da Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura e Lazer, Secretaria de Comunicação e Secretaria de Educação”; sobre a competência privativa do Prefeito, nos termos retro descritos dispõe a LOM:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Finalizando, conclui-se que, não há nada a opor sob o aspecto jurídico, com exceção da parte final do art. 1º deste PL, que impõe atribuições as Secretarias que menciona, sendo que em conformidade com o art. 38, IV, LOM, dar atribuições aos órgãos da Administração direta do Município é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

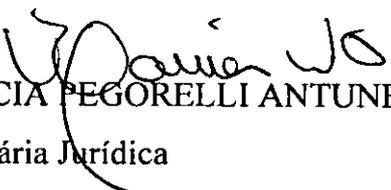
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 18 de outubro de 2.011.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 478/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui a "Semana de Artes Marciais" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 478/2011

Trata-se de PL de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que *"Institui a "Semana de Artes Marciais" no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a ilegalidade da parte final do art. 1º do PL (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à ilegalidade da parte final do art. 1º do PL por desobediência ao art. 38, IV da LOMS, tendo em vista que implica a criação de atribuições para as Secretarias ali mencionadas.

Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01

O art. 1º do PL nº 478/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a 'SEMANA DE ARTES MARCIAIS' como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho".

Por todo exposto, sendo observada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de outubro de 2011.

ANSELMO POLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 478/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui a "Semana de Artes Marciais" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de outubro de 2011.

HÉLIO APARÍCIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 478/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que institui a "Semana de Artes Marciais" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de outubro de 2011.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

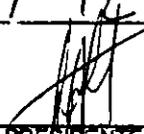


Junayesanti de SO 81/2011

1ª DISCUSSÃO SO. 82/2011

APROVADO REJEITADO
EM 08 / 12 / 2011

Bem como a
unidade nº 1



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 82/2011

APROVADO REJEITADO
EM 08 / 12 / 2011

Bem como a
unidade nº 1 /
Comissão de
Fidei



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 478/2011

Nº

SOBRE: Institui a "Semana de Artes Marciais" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DE ARTES MARCIAIS" como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 5º Competirá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 09 de dezembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

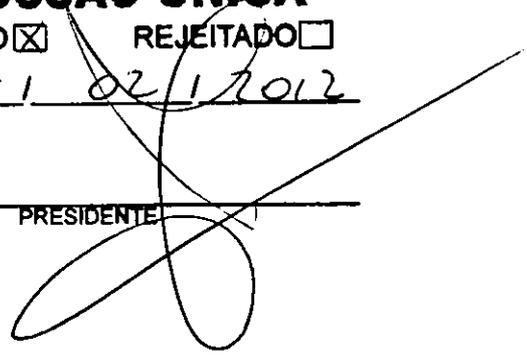


DISCUSSÃO ÚNICA *SO.02/2012*

APROVADO REJEITADO

EM 07 02 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the decision box area.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2012.

Nº 0020

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2012, aos Projetos de Lei nºs 119/2002, 199/2007, 527/2010, 239, 374, 478, 565 e 287/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

AUTÓGRAFO Nº 06/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Institui a "Semana de Artes Marciais" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 478/2011 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DE ARTES MARCIAIS" como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 5º Competirá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

Este impresso foi confeccionado
sem papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.517
FOLHA 01 DE 02

LEI Nº 9.929, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Institui a “SEMANA DE ARTES MARCIAIS” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 478/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA DE ARTES MARCIAIS” como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 5º Competirá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Fevereiro de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.517
FOLHA 02 DE 02

Secretario de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

As artes marciais são sistemas para treinamento de combate, geralmente sem o uso de armas de fogo ou de outros dispositivos modernos. Hoje, as artes marciais, além de praticadas como treinamento militar, policial e de defesa pessoal, também são praticadas como esporte.

Esta propositura tem como principal objetivo, dar total apoio e divulgação às artes marciais que englobam várias modalidades de luta.

Como é notório, o esporte é responsável por mentes mais limpas, ocupadas e saudáveis, posto que, incentiva o convívio em grupo, o espírito de competição, e inúmeras outras vantagens.

A intenção vai além de fomentar a prática do esporte, é proporcionar que a população conheça um pouco mais sobre as diversas modalidades propiciando aos interessados informações que poderão lhes ajudar a decidir qual arte marcial a se praticar.

Não há estilo de arte marcial melhor que o outro, há estilo mais apropriado para as necessidades e gostos de cada um. Há aqueles que querem praticar um esporte, outros há que querem apenas se exercitar de uma forma mais divertida. Alguns querem aprender a se defender melhor e outros pretendem seguir a profissão de instrutores. Não importa qual seja o seu objetivo, existe uma arte-marcial perfeita para cada cidadão! As artes marciais possuem uma abrangência muito maior do que a simples aplicação de golpes, lutas e apresentações. Quando empregadas no processo ensino aprendizagem têm uma forma diferenciada e envolvente de trabalho. Entre seus objetivos, o desenvolvimento pleno dos alunos está focado, respeitando sempre as suas respectivas características e limitações, trabalhando sem comparações entre indivíduos e sim, com o desempenho individual, com ajuda do coletivo.

As artes marciais preparam os praticantes para a vida, proporciona um desenvolvimento corporal e harmônico, visando uma melhor performance e saúde, além da integração social por meio de atividades constantes e com objetivos convergentes.

Como esporte educacional também tem como meta, compreender o sentido da vitória e entender que vencer não é simplesmente conquistar uma medalha, mas sim ter a certeza de que fez o melhor que pôde e que se dedicou o máximo possível dentro das possibilidades que lhe foram proporcionadas, respeitando as falhas e virtudes de seus oponentes em todas as situações da vida.

Diante do exposto, acreditamos que ao instituímos a Semana de Artes Marciais no calendário de eventos do Município, estaremos criando mais possibilidades de levar essas informações aos munícipes, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, solicitando desta forma, o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 27 de setembro de 2011.

Geraldo Reis
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.929, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2 012.

(Institui a “SEMANA DE ARTES MARCIAIS” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 478/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA DE ARTES MARCIAIS” como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

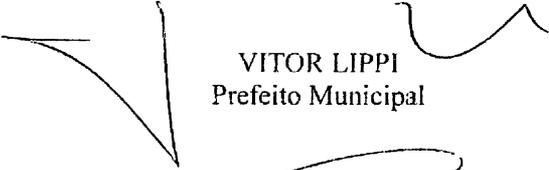
Art. 4º São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikijujitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

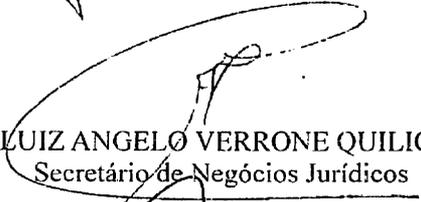
Art. 5º Competirá aos organizadores, em cada edição do evento, elaborar o regulamento da Semana de Artes Marciais.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Fevereiro de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.929, de 22/2/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretario de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.929, de 22/2/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

As artes marciais são sistemas para treinamento de combate, geralmente sem o uso de armas de fogo ou de outros dispositivos modernos. Hoje, as artes marciais, além de praticadas como treinamento militar, policial e de defesa pessoal, também são praticadas como esporte.

Esta propositura tem como principal objetivo, dar total apoio e divulgação às artes marciais que englobam várias modalidades de luta.

Como é notório, o esporte é responsável por mentes mais limpas, ocupadas e sadias, posto que, incentiva o convívio em grupo, o espírito de competição, e inúmeras outras vantagens.

A intenção vai além de fomentar a prática do esporte, é proporcionar que a população conheça um pouco mais sobre as diversas modalidades propiciando aos interessados informações que poderão lhes ajudar a decidir qual arte marcial a se praticar.

Não há estilo de arte marcial melhor que o outro, há estilo mais apropriado para as necessidades e gostos de cada um. Há aqueles que querem praticar um esporte, outros há que querem apenas se exercitar de uma forma mais divertida. Alguns querem aprender a se defender melhor e outros pretendem seguir a profissão de instrutores. Não importa qual seja o seu objetivo, existe uma arte-marcial perfeita para cada cidadão!

As artes marciais possuem uma abrangência muito maior do que a simples aplicação de golpes, lutas e apresentações. Quando empregadas no processo ensino aprendizagem têm uma forma diferenciada e envolvente de trabalho. Entre seus objetivos, o desenvolvimento pleno dos alunos está focado, respeitando sempre as suas respectivas características e limitações, trabalhando sem comparações entre indivíduos e sim, com o desempenho individual, com ajuda do coletivo.

As artes marciais preparam os praticantes para a vida, proporciona um desenvolvimento corporal e harmônico, visando uma melhor performance e saúde, além da integração social por meio de atividades constantes e com objetivos convergentes.

Como esporte educacional também tem como meta, compreender o sentido da vitória e entender que vencer não é simplesmente conquistar uma medalha, mas sim ter a certeza de que fez o melhor que pôde e que se dedicou o máximo possível dentro das possibilidades que lhe foram proporcionadas, respeitando as falhas e virtudes de seus oponentes em todas as situações da vida.

Diante do exposto, acreditamos que ao instituímos a Semana de Artes Marciais no calendário de eventos do Município, estaremos criando mais possibilidades de levar essas informações aos munícipes, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, solicitando desta forma, o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 27 de setembro de 2011.

Geraldo Reis
Vereador